

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Estabelece procedimentos quanto ao fluxo interno das horas complementares em cursos de graduação da FMP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO AS REGULAMENTAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR NO QUE SE REFERE ÀS HORAS COMPLEMENTARES.

CONSIDERANDO O PPC DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FMP.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - CONFAP OCORRIDA NO DIA SETE DE AGOSTO DE DOIS E VINTE E QUATRO.

CONSIDERANDO O DIPOSTO NA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONFAP OCORRIDA SETE DE MAIO DE DOIS E VINTE E CINCO.

RESOLVE ESTABELECER PROCEDIMENTOS ACERCA DAS HORAS COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FMP.

Capítulo 1

Da conceituação

Art. 1º As atividades e horas complementares são ações obrigatórias paralelas às demais atividades acadêmicas que têm como principal objetivo motivar o estudante a participar de projetos que enriqueçam os seus conhecimentos e que valorizem o crescimento social, cultural, profissional e humano.

Capítulo 2

Da quantidade

Art. 2º A quantidade mínima de horas complementares a serem cumpridas em cada Curso de Graduação da FMP estão definidas no Projeto Pedagógico dos cursos (PPC).

Art. 3º A quantidade de horas máximas convalidadas em cada atividade complementar encontra-se no quadro anexo I desta resolução.

Capítulo 3

Do procedimento

Art. 4º É responsabilidade do Acadêmico o cumprimento das atividades complementares observando a quantidade mínima de horas exigidas no PPC do curso no qual está matriculado.

Art. 5º O cumprimento das atividades complementares deve ocorrer durante o período de graduação.

Art. 6º É responsabilidade do acadêmico a guarda dos documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas. Os documentos comprobatórios devem expressar a natureza e a quantidade de horas cumpridas na atividade complementar.

Art. 7º A partir da segunda fase dos cursos, o acadêmico poderá requerer na Secretaria Acadêmica, de acordo com o período definido no calendário acadêmico, a convalidação de suas horas complementares.

§ 1º O período no qual o acadêmico poderá requerer a convalidação de suas horas complementares será definido semestralmente no calendário acadêmico.

§ 2º A quantidade mínima de horas para requerer a convalidação, semestralmente, é de no mínimo 50 horas complementares.

Art. 8º O acadêmico deverá anexar ao requerimento, os documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas, como: data, nome da atividade, objetivo, carga horária, responsável pela atividade e demais informações pertinentes.

Art. 9º O requerimento será analisado pela coordenação de curso, considerando o quadro anexo e a relevância das atividades desenvolvidas para a finalidade expressa no Art. 1º.

Capítulo 4

Das considerações gerais

Art. 10 O acadêmico que não comprovar ter cumprido a quantidade mínima de horas complementares previstas no PPC do curso não poderá requerer Colação de Grau.

Art. 11 O acadêmico deve assinar na secretaria acadêmica, junto à entrega dos certificados e declarações, termo de responsabilidade que comprove a veracidade dos documentos entregues.

Art. 12 Cabe ao NDE definir o quantitativo de horas que será validado de cada atividade complementar.

Art. 13 Os casos omissos dessa resolução serão julgados pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica

Art. 14 Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores.

Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça